



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1.249/2004

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos cobradas juntamente com este imposto, além de, o contribuinte que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Pessoa Jurídica que queira instalar-se nesta cidade com o compromisso de manutenção de pelo menos 35 empregos diretos e legalizados;
- II – Pessoa Jurídica que já esteja instalada no município e queira fazer uma ampliação de pelo menos 40% de seu tamanho físico e com o compromisso da manutenção de pelo menos 60 empregos diretos e legalizados;

§ 1º As condições para a isenção deverão ser exigidas e apresentadas pelo beneficiário anualmente até a data limite estabelecida no edital de lançamento deste tributo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

- I – Relação anual dos empregos formais de todos os meses do ano anterior quando da renovação anual da isenção;
- II – A isenção não tenha mais de dez anos de concessão inicial;
- III – Nos casos previstos nos incisos I e II, o beneficiário apresentará declaração, sob as penas da lei, de que atendem as condições para a isenção, responsabilizando-se criminalmente e sujeitando-se ao recolhimento do imposto devido juntamente com as taxas acrescidas de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do tributo, juros e atualização monetária, em caso de comprovada falsidade de informações.

§ 2º O titular de domínio útil e possuidor de imóvel, citados neste artigo, deverá comprovar seus direitos documentalmente ou mediante justificação administrativa, em processo administrativo instaurado a requerimento dos interessados e dirigido ao Secretário de Finanças.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta lei, será obstada pela existência de outros débitos tributários municipais do interessado.

Art. 3º Fica isento do pagamento da Contribuição de Melhoria referente a obras públicas



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

a realizar, o contribuinte que preencher e comprovar, em processo administrativo, as condições acima expostas;

Art. 4º Para efeito de concessão dos benefícios expostos nesta lei, o requerente se submetendo a secretaria de finanças, que aprovando o requerimento, encaminhará minuta de decreto específico para que o interessado tenha por meio deste os benefícios e outros que fará jus. Decreto editado pelo Executivo, por ato vinculado ao direito adquirido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI-PB, 01 DE JULHO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**